



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul
1ª Vara Cível

CONFIDENCIAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 061.11.000023-5

★ Ação Revisional de Alimentos/Lei Especial

Requerente: Laureci dos Santos

Requeridos: Selma Cristina de França dos Santos por si e representando seus filhos
Alexsyandra Dgeovana de França dos Santos e Gustavo Henrique de França dos Santos

Data: 16/06/2011 às 16:30h

Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul.

PRESENCAS:

Juiza de Direito: Denise Nadir Enke

Ministério Público: Cristian Richard Stahelin Oliveira

Partes: Selma Cristina de França dos Santos por si e representando seus filhos
Alexsyandra Dgeovana de França dos Santos e Gustavo Henrique de França dos Santos

Advogados: Juliana Barreto de Souza e Tiago Tadeu Telles Ernst

Aberta a audiência, presentes a Procuradora do Requerente, a Requerida e seu Procurador. Ausente o Requerente, eis que não encontrado no endereço constante dos autos (fls. 140/141). A Procuradora do Requerente pugnou pela juntada do substabelecimento de procuração, o que foi deferido. Afirmou, ainda, que seu cliente está atualmente trabalhando na cidade de Manaus-AM e por esta razão impossibilitado de se fazer presente ao ato, requerendo a dispensa da presença do mesmo, aduzindo ter poderes para transigir, o que também foi deferido. O Procurador dos Requeridos requereu a juntada do instrumento de procuração, o que foi deferido. Proposta a conciliação, a mesma resultou exitosa, nos seguintes termos: 1) A Requerida Selma Cristina de França dos Santos concorda com o pedido de exoneração em relação à pensão alimentícia paga pelo Requerente, no percentual de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social, fixada na Sentença proferida nos autos nº 061.06.003808-8; 2) O Requerente continuará pagando à Requerida Alexsyandra Dgeovana de França dos Santos, a título de alimentos, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social, fixada na Sentença proferida nos autos nº 061.06.003808-8; 3) O Requerente pagará ao Requerido Gustavo Henrique de França dos Santos, a título de alimentos, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social; 4) O Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contratará plano de saúde para os filhos Alexsyandra Dgeovana de França dos Santos e Gustavo Henrique de França dos Santos, ora Requeridos; 5) O valor dos alimentos estabelecidos nos itens 2) e 3), acima, será descontado em folha de pagamento do Requerente junto ao Órgão Gestor da Mão-de-Obra – OGMO/Manaus, com sede à Rua Dr. Vivaldo Lima, 25, Centro (CEP 69005-440), na cidade de Manaus-AM, e depositado até o dia 05 (cinco) de cada mês, na conta poupança (operação 013) nº 00004071-9, agência 0424, da Caixa Econômica Federal – CEF, aberta em nome da Requerida Selma Cristina de França dos Santos; 6) A guarda dos filhos e o



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul
1ª Vara Cível

direito de visita aos mesmos já foram objeto de acordo entre o Requerente e a Requerida Selma Cristina de França dos Santos, devidamente homologado nos autos nº 061.11.000022-7; 7) O Requerente arcará com o pagamento das custas processuais finais e cada uma das Partes arcará com os honorários de seu Patrono. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça assim se manifestou: "MM. Juíza, considerando que o acordo entabulado preserva de modo suficiente os interesses das crianças alimentandas, o MP opina favoravelmente à sua homologação." Em seguida, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: **"Vistos, etc. HOMOLOGO, por Sentença, o ACORDO celebrado pelas Partes, nesta audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, ajuizada por LAURECI DOS SANTOS em face de SELMA CRISTINA DE FRANÇA DOS SANTOS e GUSTAVO HENRIQUE DE FRANÇA DOS SANTOS, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Oficie-se, com urgência, ao empregador do Requerente, cuja razão social e endereço constam no item 5), acima, para que deixe de efetuar o desconto da pensão alimentícia em favor da Requerida Selma Cristina de França dos Santos, no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos mensais do Requerente; continue a descontar o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social, em favor da Requerida Alexsyandra Dgeovana de França dos Santos, e passe a descontar em favor do Requerido Gustavo Henrique de França dos Santos o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social, e os deposite, até o dia 05 (cinco) de cada mês, na conta poupança declinada no item 5), acima. Custas processuais como acordado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa no SAJ. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se."** Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Jéssica Aline Schroeder Brugnago, o digitei, e eu, _____, Andréa Maria Lemos, Analista Jurídico, o conferi e subscrevi.

Denise Nadir Enke
Juíza de Direito

Cristian Richard Stahelin Oliveira
Ministério Público

Juliana Barreto de Souza
Procuradora do Requerente

Selma Cristina de França dos Santos
por si e representando seus filhos
Alexsyandra D. de França dos Santos
e Gustavo Henrique de F. dos Santos
Requeridos

Tiago Tadeu Telles Ernst
Procurador dos Requeridos